



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

“Art. 15 -

§ 1º - Define-se como vantagem pessoal qualquer adicional de mérito do ocupante do cargo, como quinquênio e gratificações previstas no Regime Jurídico Único. ”

“Art. 16 – O regime de trabalho para desempenho das atribuições ou funções dos cargos efetivos é o horário padrão de 40 (quarenta) horas semanais, remuneradas na forma do anexo I desta Lei, excetuados os cargos do Pessoal do Quadro do Sistema Público de Educação, que têm regulamento próprio.

§ 1º - O regime de 40 (quarenta) horas obriga o servidor a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas, em 2 (dois) turnos, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

§ 2º - excetuam-se da regra prevista no parágrafo anterior :

I – os médicos e dentistas, que terão carga horária opcional de 20 (vinte) horas semanais;

II – O magistério, que terá carga horária na forma que dispõe a legislação específica;

III – Outras categorias funcionais que disponham de jornada de trabalho diferenciada, prevista em Lei Federal.

§ 3º - Excepcionalmente, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado regulamento específico, poderá ser adotado o regime de 30 (trinta) horas semanais, em jornada de seis horas, para o trabalho realizado em turno ininterrupto. ”

Art. 2º - O posicionamento dos servidores públicos municipais na Tabela do Anexo I desta Lei, corresponderá ao mesmo nível do cargo por ele ocupado em conformidade com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 3º - Os servidores que, na data de publicação desta Lei, estiverem aposentados, assegurar-se-á aplicação da Tabela de Vencimentos, Anexo I desta Lei, respeitada a proporcionalidade de carga horária vigente à época de sua aposentadoria.


Parágrafo Único - Na hipótese da aplicação do cálculo previsto neste artigo resultar em valor inferior a R\$ 130,00 (cento e trinta reais), assegurar-se-á o pagamento de parcela complementar para que perceba, a título de remuneração, R\$ 130,00 (cento e trinta reais).


Art. 4º - O Código / Nivel do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo é CEC - 3

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive encargos sociais, correrão à conta dos recursos próprios, consignados no Orçamento vigente, observado o limite de até 60 % (sessenta por cento) das receitas correntes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 11, 13, Anexo IV e 14 da Lei nº 1.814, de 03 de fevereiro de 1994 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de maio do ano de 1998.


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita


Álvaro Rocha Lira
Secretário de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 08 dias do mês de maio do ano de 1998.


Marinês Nunes de Albuquerque
Diretora Deptº S. Gerais



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO 1 DA LEI Nº 2.009 / 98.

TABELA VENCIMENTAL

VENCIMENTO BASE – CARGA HORÁRIA : 40 HORAS SEMANAIS

Nível	1	2	3	4	5 c/ 20 hs	5 c/40 hs
Vencimento base	130,00	140,00	150,00	200,00	350,00	700,00

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
prefeita